

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - CF SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Artigo 1º** - O Conselho Fiscal - CF do Sergipe Parque Tecnológico, órgão deliberativo com a função fiscalizar, assessorar e orientar a Diretoria Executiva em matérias orçamentárias, fiscais e financeiras do **SERGIPETEC**, tem seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 2º** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, todos representantes dos associados, preferencialmente versados em Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Ciências Econômicas, eleitos pela Assembléia Geral para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas a recondução, por mais um único período, de um terço dos seus membros.

**Parágrafo Único** - Nos casos de impedimento, renúncia ou renovação de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, seu substituto será escolhido na forma deste artigo.

**Artigo 3º** - O Diretor Presidente do **SERGIPE TEC** participará das reuniões do CF, sem direito a voto e substituirá o Presidente do Conselho em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 4º** - O CF escolherá, entre seus membros, um presidente, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo único** - No caso de vacância da Presidência, o CF elegerá, no prazo de trinta dias, outro conselheiro para o exercício da função.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE**

**Artigo 5º** - O membro do CF não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade dos membros do CF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

## **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 6º** - Compete ao CF, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - eleger seu Presidente;
- II - fiscalizar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;
- III - examinar e emitir parecer sobre o orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva, encaminhando-o à Assembléia Geral;
- IV - emitir parecer fundamentado, no final do exercício financeiro, sobre as contas, relatórios financeiros e balanços, para posterior encaminhamento ao Conselho de Administração e aprovação da Assembléia Geral;
- V - encaminhar os relatórios financeiros aprovados pela Assembléia Geral, para publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local e para os órgãos de controle do Estado, especialmente à Comissão Intersetorial prevista no caput do artigo 6º, da Lei Estadual n.º 5.217, de 15 de dezembro de 2003;
- VI - opinar sobre os planos de investimento, de contratação de empréstimo e de outras operações financeiras;
- VII - apurar e apresentar aos órgãos superiores os atos não condizentes aos objetivos e finalidades do **SERGIPE TEC**;
- VIII - apreciar, preliminarmente, contratos que onerem o patrimônio da entidade, no todo ou em parte, bem como os atos da Diretoria Executiva que importarem em renúncia ou cessão de direito sobre os bens patrimoniais;
- IX - requisitar da Diretoria Executiva, periodicamente, a designação de auditoria interna e a contratação de auditoria independente, com vistas ao cumprimento das atribuições previstas no inciso III deste artigo;
- X - emitir o seu parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício anterior.

## **CAPÍTULO V** **DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I** **DO PRESIDENTE**

**Artigo 7º** - São atribuições do Presidente do CF:

- I - convocar, presidir e coordenar as reuniões, estabelecendo o local e a respectiva pauta;
- II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III - apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV - representar o CF em todos os atos necessários;
- V - designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CF, fixando prazos para apresentação dos relatórios, sempre que a complexidade do assunto assim o exigir;
- VI - submeter à decisão do Plenário do CF matérias cujas apreciações não tenham recebidos pronunciamento de Conselheiro designado relator, no prazo estabelecido;
- VII - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VIII - tomar as providências necessárias para a implementação das deliberações do Conselho;
- IX - cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento;
- X - exercer o direito ao voto ordinário e ao de qualidade quando houver empate na votação;
- XI - receber e encaminhar sugestões, dos Conselheiros, de assuntos para apreciação do Plenário;
- XII - acompanhar e controlar a implementação das ações determinadas pelo CF e relatar a seus membros sobre os respectivos resultados;
- XIII - assinar os atos de Deliberação do CF.

**Artigo 8º** - Poderá o Presidente decidir, “ad referendum” do CF, matérias que possuam caráter de urgência ou apresentem ameaça de dano aos interesses do **SERGIPE TEC**.

## **Seção II DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 9º** - São atribuições dos Conselheiros:

- I - participar das reuniões do Conselho e exercer o direito de voto nas respectivas deliberações;
- II - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação, elaborando o seu parecer, por escrito, e o encaminhando ao Presidente do Conselho em 48 horas;
- III - cooperar para a promoção do **SERGIPETEC** junto à comunidade sergipana e à sociedade brasileira, na divulgação dos seus objetivos e programas, bem como na avaliação e disseminação dos resultados obtidos;
- IV - representar o CF, sempre que solicitados pelo seu Presidente;
- V - aparecier e opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos no âmbito de sua competência; e
- VI - relatar matérias relacionadas às atribuições do Conselho que lhe forem atribuídas, quando designados pelo Presidente, apresentando relatório sucinto e proferindo voto fundamentado.

## **Seção III DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO**

**Artigo 10** - A Diretoria Executiva do **SERGIPE TEC** colocará à disposição do CF pessoa qualificada para secretariá-lo e prestar o necessário apoio, competindo-lhe:

- I - providenciar, por escrito, a convocação dos membros do CF para as reuniões;
- II - organizar e enviar a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, incluindo o relato escrito das matérias que a compõem e reunindo os documentos necessários;
- III - ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;
- IV - preparar as atas das reuniões, que serão distribuídas, por cópia, aos conselheiros, para aprovação na reunião seguinte;

- V - preparar e expedir a documentação pertinente ao CF;
- VI - preparar os atos decorrentes das reuniões do CF, para assinatura do Presidente do Conselho;
- VII - fazer, quando for o caso, as comunicações que forem necessárias à implementação das deliberações do CF;
- VIII - encaminhar ao Diretor Presidente do **SERGIPETEC** os pedidos de informações e esclarecimentos dos Conselheiros, acompanhando a respectiva tramitação nos órgãos competentes; e
- IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CF.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

### Seção I DAS REUNIÕES

**Artigo 11** - O CF reunir-se-á, ordinariamente, quatro (04) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Conselho de Administração, pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados.

**Artigo 12** - Na ausência do Presidente do Conselho, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do **SERGIPETEC** e, em sua falta, por substituto escolhido no início da reunião.

**Artigo 13** - A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito ou através de mensagem eletrônica, com antecedência mínima de cinco (5) dias de sua realização e as extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, expedidas no ato, as matérias objeto da pauta.

**§1º** - Com o ato de convocação serão remetidos aos conselheiros a pauta e cópia da ata da reunião anterior.

**§2º** - Em casos de urgência, o Presidente do CF poderá submeter à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

**Artigo 14** - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte seqüência:

- I - verificação da existência de quorum;
- II - leitura da ata da reunião anterior;
- III - comunicações do Presidente do CF e dos demais Conselheiros;

- IV - discussão e votação dos assuntos da pauta;
- V - discussão de outros assuntos de interesse geral; e
- VI - assinatura da ata da reunião.

**Artigo 15** - Na discussão das matérias, o Presidente do CF concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formularem requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

**Artigo 16** - Para cada reunião do CF será redigida ata com indicação do número de ordem, data, local, conselheiros presentes e relato dos trabalhos e deliberações tomadas.

**Artigo 17** - As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 18** - Terão assento ao recinto das reuniões, além dos membros do CF, o Chefe da Secretaria do **SERGIPETEC**.

**Parágrafo Único** - Poderão participar como ouvintes das reuniões do Conselho Fiscal os associados do **SERGIPETEC** em pleno gozo de seus direitos, ou ainda especialistas e analistas técnicos convidados pelo Presidente do Conselho.

## **Seção II DA PAUTA, DOS VOTOS E DAS DELIBERAÇÕES**

**Artigo 19** - As reuniões do CF obedecerão à pauta organizada pela Secretaria do **SERGIPETEC** na seguinte ordem:

- I - Expediente
  - a) Abertura;
  - b) Leitura da ata da reunião anterior;
  - c) Comunicações do Presidente do Conselho; e
  - d) Comunicações dos Conselheiros.
- II - Ordem do Dia;
- III - Assuntos de Ordem Geral; e
- IV - Assinatura da Ata de Reunião.

**Artigo 20** - A deliberação sobre matérias constantes da Ordem do Dia atenderá à seguinte rotina:

I - Discussão;

II - Votação; e

III - Decisão.

**Artigo 21** – O Presidente do CF ou qualquer outro Conselheiro, desde que fundamente o seu requerimento, poderá solicitar a inclusão em pauta de urgência ou preferência para determinada matéria.

**Artigo 22** – Os atos decorrentes das decisões tomadas pelo CF serão denominados de Deliberações, devidamente numeradas em ordem crescente e datadas.

## **Capítulo VII** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 23** – Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público.

**Artigo 24** – O SERGIPETEC poderá arcar com despesas de diárias e passagens dos Conselheiros para o local no qual será realizada uma reunião ou outra atividade do CF e não serão consideradas como remuneração.

**Artigo 25** – Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos Conselheiros, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.

**Artigo 26** – Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pela maioria dos Conselheiros presentes no Plenário.

**Artigo 27** – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CF com o mínimo de dois terços dos votos dos presentes.